TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de obras de engenharia preparatórias (fundações, pilares e apoios) para a instalação do kit ponte SDC (Sistema de Defesa Civil), para atendimento da demanda de restabelecimento de travessias das localidades de Linha Rio Tigre (SDC 4747/2025), Linha Floresta (SDC 4745/2025) e Linha Santo Antônio (SDC 4746/2025), através do recurso fornecido pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina em benefício do Município de Rio das Antas

1.1.1. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Obras preparatórias para a instalação do kit ponte, na localidade de Linha Rio Tigre e Coordenadas 26°50'25.4"s 51°07'34.5"W. (02 cabeceiras)	und	01	R$ 188.294,78
02	Obras preparatórias para a instalação do kit ponte, na localidade de Linha Floresta e coordenadas 26º53'50,6''s 50º56'14,7"W (02 vigas de apoio)	und	01	R$ 39.777,44
03	Obras preparatórias para a instalação do kit ponte, na localidade de Linha Santo Antônio e coordenadas 26º51'46''s 51º00'40"W (fundações + 02 cabeceiras + 01 pilar central e viga)	und	01	R$ 256.251,05
			Total estimado	R$ 484.323,27

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como obra e serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global, observadas as mesmas condições técnicas, operacionais, econômicas e de execução previstas no edital da Concorrência Eletrônica nº 0004/2026, que originou a presente contratação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução de obras e serviços de engenharia preparatórios indispensáveis à instalação dos kits de ponte SDC (Sistema de Defesa Civil), destinados ao restabelecimento das travessias comprometidas nas localidades de Linha Rio Tigre, Linha Floresta e Linha Santo Antônio, assegurando a mobilidade, a segurança da população e a continuidade do acesso nas referidas comunidades, em conformidade com os recursos disponibilizados pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina.

2.2. A contratação mostra-se necessária em razão dos danos verificados nas estruturas de travessia das referidas localidades, circunstância que compromete a trafegabilidade e impõe a adoção de providências administrativas voltadas ao restabelecimento da infraestrutura afetada,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde67995844be76

mediante a execução das fundações, apoios, pilares e demais estruturas indispensáveis à posterior instalação dos kits de ponte contemplados pelos processos da Defesa Civil Estadual.

2.3. A fundamentação detalhada da contratação, bem como a descrição da necessidade e dos quantitativos, encontra-se demonstrada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como documento acessório.

2.4. Aplicam-se à presente contratação a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 045/2023 e demais normas correlatas pertinentes.

2.5. A presente contratação direta decorre da Concorrência Eletrônica nº 0004/2026, realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 0039/2026 (anexo o processo na integra), a qual restou fracassada, conforme ata de sessão, em razão da inabilitação da única participante por não apresentação da documentação exigida para habilitação, permanecendo inalteradas as condições definidas no edital anterior, nos termos do art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Desse modo, a adoção da contratação direta revela-se juridicamente cabível e administrativamente necessária, porquanto preserva as condições do certame fracassado, assegura a continuidade da atuação administrativa e viabiliza a pronta execução das obras preparatórias essenciais à instalação dos kits de ponte, em atendimento ao interesse público envolvido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade:

4.1 . Os requisitos da contratação encontram-se em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2 Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Garantia da contratação:

4.3 Será exigida, para a assinatura do contrato, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-Garantia;

III – fiança bancária.

4.5 A garantia prestada deverá ser mantida durante toda a execução contratual e, em caso de alteração do valor do contrato, deverá ser atualizada nas mesmas condições, de modo a permanecer equivalente ao percentual exigido, observada a hipótese de acréscimo ou supressão do objeto contratado.

4.6 A garantia de execução tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo ser utilizada para cobertura de multas, prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual e demais hipóteses legalmente previstas.

Subcontratação:

4.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da vistoria/ visita técnica (opcional):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde67995844be76

4.8 <u>Quando aplicável, a futura contratada deverá comprovar que possui ciência das condições locais de execução, observadas as mesmas exigências previstas no edital da Concorrência Eletrônica nº 0004/2026.</u>

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

4.9 Os requisitos da contratação encontram-se em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto terá início em até 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Administração;

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão realizados conforme solicitação do Departamento de Engenharia, devendo ser iniciado em até cinco dias consecutivos contados do recebimento da requisição/ordem de serviço, que será encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pela empresa contratada.

5.1.3. Caberá à contratada fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, proteção, ART de execução e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

5.1.4. Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pelo Setor.

5.1.5. Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços correrão por conta da empresa contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.1.6. A contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive as normas da ABNT, as normas de segurança do trabalho e as determinações da fiscalização.

5.1.7. Os serviços executados e os materiais empregados deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente finalidade que dele naturalmente se espera.

5.1.8. A empresa contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros ou ao Município em razão da execução do objeto, assumindo os gastos e despesas necessários ao adimplemento das obrigações e providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

5.1.9. É de sua responsabilidade emissão de ART de execução dos serviços, com profissional vinculado através de documento do CAU/ CREA vinculado à empresa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, com os documentos que integram a contratação e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante o devido registro formal por apostilamento ou outro instrumento cabível.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto ao andamento dos serviços, cumprimento de prazos, qualidade da execução, conformidade dos materiais empregados e observância das determinações técnicas e contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde67995844be76

6.5. O fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, toda situação que demandar providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas administrativas pertinentes.
6.6. A contratada deverá manter, desde o início da execução e durante toda a vigência contratual, preposto formalmente designado, aceito pela Administração, para representá-la no local dos serviços e atuar como responsável pela interlocução com a fiscalização.
6.7. A designação do preposto deverá ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço ou do início da execução, devendo constar, de forma expressa, sua identificação, meios de contato e atribuições relacionadas ao acompanhamento do contrato.
6.8. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação do preposto que não reúna condições adequadas para o desempenho da função, hipótese em que a contratada deverá proceder à sua substituição.
6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6.10. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados ou responsáveis técnicos, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida em razão da fiscalização exercida pela Administração.
6.11. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução contratual.
6.12. A inadimplência da contratada quanto aos encargos referidos no item anterior não transferirá à Administração responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas
6.13. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, sem prejuízo de determinações verbais em campo que, quando relevantes para a execução contratual, deverão ser posteriormente formalizadas nos autos ou em registro próprio.
6.14. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da contratada para reunião, vistoria ou prestação de esclarecimentos, sempre que necessário ao acompanhamento da execução, à correção de falhas ou à adoção de providências imediatas.

6.15. **Medição dos serviços.**

6.15.1. A medição dos serviços será realizada por etapas efetivamente executadas, conforme o cronograma físico-financeiro, os projetos, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias e as demais especificações técnicas constantes do processo.

6.15.2. Cada medição deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período e aprovados pela fiscalização, vedada a inclusão de serviços não realizados, realizados parcialmente sem condição de recebimento, ou executados em desacordo com as especificações técnicas.
6.15.3. A medição será formalizada mediante boletim, relatório, planilha ou outro documento técnico equivalente, elaborado com base na verificação in loco da execução, devendo conter, no mínimo:

I. Identificação do contrato e do item correspondente;
II. Descrição dos serviços executados;
III. Quantitativos medidos;
IV. Percentual de execução da etapa;
V. Registro de eventuais ocorrências;
VI. Manifestação da fiscalização quanto à conformidade dos serviços.

6.15.4. A fiscalização poderá exigir, como documentação complementar da medição, relatório fotográfico, diário de obra, memória de cálculo, anotação de responsabilidade técnica, laudos, ensaios, testes ou outros elementos que se mostrarem necessários à comprovação da adequada execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde67995844be76

6.15.5. Verificada inconsistência, defeito, vício, baixa qualidade, desconformidade técnica ou divergência de quantitativos, a fiscalização não atestará a medição correspondente até a regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. **Recebimento provisório e definitivo:**

6.16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente, após a conclusão da etapa executada ou da integralidade do item contratado, quando verificado, em inspeção preliminar, o cumprimento das exigências técnicas e administrativas necessárias ao recebimento.

6.16.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, constituindo apenas reconhecimento inicial de que a execução se encontra em condições de ser submetida à verificação detalhada.

6.16.3. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá comunicar formalmente a conclusão da etapa ou do item executado, instruindo o pedido com a documentação técnica pertinente.

6.16.4. Constatadas pendências, falhas, vícios, defeitos, incorreções ou serviços executados em desacordo com o contratado, a fiscalização registrará as irregularidades e determinará as correções necessárias, ficando suspenso o recebimento até a sua integral regularização.

6.16.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com os projetos, com as especificações técnicas, com a proposta da contratada ou com as determinações da fiscalização.

6.16.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, da conformidade técnica e da adequação quantitativa dos serviços executados, mediante termo detalhado ou documento equivalente, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

6.16.8. O recebimento definitivo somente será efetivado quando constatado o adimplemento integral das obrigações contratuais relacionadas à etapa ou ao item executado, inclusive quanto à correção de pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

6.16.9. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser liquidada e paga a parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração e solução da parte controvertida.

6.16.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites legais e contratuais.

6.17. **Liquidação da despesa**

6.17.1. Após o ateste da medição e o recebimento da nota fiscal, a liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

6.17.2. Para fins de liquidação, a nota fiscal deverá conter, no mínimo:

I. Identificação da contratada;
II. Número do contrato;
III. Identificação do item e da etapa medida;
IV. Período de referência da medição, quando cabível;
V. Valor correspondente aos serviços atestados;
VI. Destaque das retenções tributárias legalmente incidentes, quando for o caso.

6.17.3. A liquidação somente ocorrerá após a conferência:

I. Da regularidade formal da nota fiscal;
II. Da compatibilidade entre os valores cobrados e os serviços medidos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde67995584be76

III. Da documentação técnica exigida para a etapa;
IV. Da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, na forma legal.

6.17.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, divergência de valores, ausência de documento exigido ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará suspenso até que a contratada promova o saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

6.17.5. A Administração poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais competentes ou exigir a apresentação das certidões pertinentes para verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação mantidas pela contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.18. **Pagamento**

6.18.1. O pagamento será efetuado de acordo com as medições aprovadas e devidamente atestadas pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

6.18.2. O pagamento restringir-se-á aos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e liquidados, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou rejeitados pela fiscalização.

6.18.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

6.18.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que for efetivamente emitida a ordem bancária correspondente.

6.18.5. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.18.6. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar documento hábil que comprove essa condição, para fins de aplicação do tratamento tributário pertinente, observada a legislação vigente.

6.18.7. A constatação de irregularidade fiscal, trabalhista ou contratual não impede, por si só, o pagamento da parcela incontroversa referente aos serviços efetivamente executados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis para saneamento, apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades, conforme o caso.

6.19. **Disposições complementares de gestão contratual**

6.19.1. A contratada deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, o diário de obra, os registros de acompanhamento, as anotações técnicas e os documentos exigidos pela fiscalização.

6.19.2. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar documentos, esclarecimentos, relatórios e comprovações complementares relacionados à execução dos serviços, aos materiais empregados, à equipe técnica e ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.19.3. O descumprimento das obrigações relativas à execução, à correção de falhas, à regularização de pendências, à manutenção das condições de habilitação ou ao atendimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência, no contrato e na legislação de regência.

6.20. A medição e o pagamento observarão, integralmente, os critérios, condições e procedimentos estabelecidos nos itens anteriores deste capítulo, especialmente quanto à aferição dos serviços efetivamente executados, à documentação exigida e ao ateste da fiscalização.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

7.1 A seleção do fornecedor ocorrerá por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da licitação fracassada decorrente da Concorrência Eletrônica nº 0004/2026, realizada há menos de 1 (um) ano.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde67995844be76

7.2 A presente contratação direta observará integralmente as condições definidas no edital do certame anterior, especialmente quanto ao objeto, especificações técnicas, regime de execução, critérios de medição, prazos, obrigações contratuais e requisitos de habilitação

7.3 Para fins de habilitação, deverá a empresa contratada comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme exigências mantidas do edital da Concorrência Eletrônica nº 0004/2026.

7.3.2 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles mantidos do edital da Concorrência Eletrônica nº 0004/2026.

7.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1 A contratada deverá comprovar registro regular no CREA ou CAU.

7.4.2 Deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente execução de fundações, estruturas em concreto armado ou obras de infraestrutura.

7.4.3 Deverá indicar responsável técnico habilitado, com apresentação de ART de execução da obra e comprovação de vínculo com a empresa contratada.

7.4.4 Comprovação de aptidão para execução de serviços ou obras de engenharia de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.4.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.8 A empresa contratada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da contratação.

7.5 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.5.1 Certidão Atualizada de Registro ou INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, na ocasião da assinatura do contrato, deverão receber o visto do CREA/SC ou CAU/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

7.5.2 **Atestados de Capacidade Técnica**, apresentar no mínimo 1 (um) atestado fornecido por PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, que comprove que a empresa já executou obra com objeto semelhante* ou idêntico e ainda, deverá obrigatoriamente anexar ao respectivo atestado, Certidão de Acervo Técnico – CAT da obra executada”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde67995844be76

7.5.3 **Prova de possuir, em seu quadro permanente**, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data da apresentação da documentação no processo de contratação direta, profissional de nível superior com registro no CREA ou CAU, o qual será o Responsável Técnico pela execução da Obra. A empresa deverá comprovar o vínculo do profissional com a empresa com documento hábil.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste termo de referência.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

8.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.5 O pagamento devido à contratada restringe-se aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro e medições realizadas, vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade.

8.6 Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e a compatibilidade com a proposta aceita no processo de contratação direta, observadas as condições originalmente estabelecidas no certame fracassado.

8.7 A presente contratação será custeada com recursos repassados pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, vinculados aos convênios/repasses referentes às localidades de Linha Rio Tigre (SDC 4747/2025), Linha Floresta (SDC 4745/2025) e Linha Santo Antônio (SDC 4746/2025), sem prejuízo da observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis ao pagamento da contratada.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

9.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9.3 A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado em portaria específica, qual seja, a servidora AMANDA GABRIELA NIQUELATTI SOLIGO.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde67995 84be76

10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida nesta contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
10.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
10.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
10.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
10.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde67995844be76

10.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

10.18.1 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18.2 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.18.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.18.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.19 Constituem ainda obrigações da contratada: manter a sinalização adequada da obra; cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente NR-18; promover o descarte ambientalmente adequado dos resíduos da construção civil; manter responsável técnico presente durante as etapas estruturais; e garantir a integridade da obra até o recebimento definitivo.

10.20 Alocação de Riscos Contratuais

10.20.1 Permanecem sob responsabilidade da contratada todos os riscos ordinários da execução, inclusive variações climáticas previsíveis, custos operacionais, encargos trabalhistas, mobilização e desmobilização de equipamentos.

10.20.2 Caberá à Administração assumir apenas riscos extraordinários, imprevisíveis ou decorrentes de fato de força maior ou caso devidamente comprovado.

10.21 A empresa executora é responsável por assegurar que todo o concreto aplicado nas estruturas possua uma resistência característica à compressão (fck) mínima de 30 MPA, em estrita conformidade com as normas da ABNT e o memorial descritivo. Para garantir a rastreabilidade e a segurança jurídica da Administração Municipal, a contratada deve realizar a moldagem de corpos de prova de cada lote de material utilizado nas cabeceiras, pilares e vigas de apoio, ficando sob sua inteira responsabilidade a custódia, identificação e cura adequada destas amostras por um período mínimo de 5 (cinco) anos após a recepção definitiva dos serviços.

10.21.1 Estas amostras de ensaio devem ser disponibilizadas à fiscalização municipal de forma imediata sempre que solicitado, seja para a realização de ensaios de contraprova ou para auditorias técnicas de conformidade estrutural. A inobservância do dever de preservação destes elementos ou a constatação de resistência inferior à exigida implicará o descumprimento contratual grave, sujeitando a empresa às sanções administrativas e multas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas da contratação, mantendo-se a responsabilidade civil da construtora pela solidez e segurança das obras executadas nas linhas Rio Tigre, Floresta e Santo Antônio.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 Compete à contratante:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde67995844be76

11.1.1 Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
11.1.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.
11.1.3 Efetuar o pagamento nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos da contratação.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação direta será formalizada por meio de Termo de Contrato Administrativo, observadas as disposições deste Termo de Referência, da proposta aceita, dos documentos que instruem o processo administrativo e, no que couber, das condições mantidas do edital da Concorrência Eletrônica nº 0004/2026.
12.2 A empresa convocada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
12.3 A Ordem de Serviço ou instrumento equivalente será emitida após a formalização contratual e o atendimento das condições exigidas para o início da execução.
12.4 A contratada vincula-se às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita e nos demais documentos do processo administrativo.
12.5 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 e 139 da mesma Lei.

13 DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
III. Fiscalizar-lhe a execução;
IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;
III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.
14.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
14.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde67995844be76

14.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;
II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III. Pagamento do custo da desmobilização.

14.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III. Execução da garantia contratual para:
a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.7 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.8 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15 DAS PENALIDADES

15.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à empresa contratada, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da empresa contratada, devidamente comprovada perante a Administração.

15.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde67995844be76

16 DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O regime de execução será por empreitada por preço global, mantidas as condições técnicas, operacionais e econômicas estabelecidas no certame anterior que ensejou a presente contratação direta**.**

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente, conforme “Parecer Contábil”, parte integrante deste instrumento.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico contratos@riodasantas.sc.gov.br

18.2 O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 24 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por:
LEANDRA TRAGANCIN
082.881.339-67
24/04/2026 12:03:04
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.

Leandra Tragancin
Diretora de Planejamento.

Assinado eletronicamente por:
MAIARA BISOL
064.250.179-37
24/04/2026 11:31:39
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Maiara Bisol
Diretora de Departamento de Contrato.

De acordo:

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO ROBERTO BLIND
026.607.759-58
27/04/2026 13:23:36
assinado digitalmente

Claudio Roberto Blind.
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde67995844be76

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
24/04/2026 13:50:27

_____

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde67995584be76